



## **República Democrática de Timor – Leste**

**Ministério do Plano e das Finança**

**Direção Nacional das Alfândegas**

**Diploma Ministerial Nº 7/2003**

**de 13 de Agosto**

**Preço dos formulários**

Pelo Diploma Ministerial nº 4/2003 de 25 de Julho de 2003, foi aprovado o novo modelo de Documento Aduaneiro único destinado ao despacho das mercadorias na Direção Nacional das Alfândegas de Timor-Leste;

Assim, o Governo, pela Ministra do Plano e das Finanças, nos termos do artigo 73º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (RDTL), manda publicar o seguinte diploma:

### **Artigo 1º**

#### **Exclusividade dos formulários**

O modelo do formulário do Documento Aduaneiro único (DAU), é exclusivo do Ministério do Plano e das Finanças / Direção Nacional das Alfândegas.

É proibida a sua reprodução por terceiros, sob qualquer forma e pretexto, sujeitando-se o infrator às cominações legais.



## **Artigo 2º**

### **Preços**

1. É fixado em 50 cêntimos do dólar americano, o preço de venda de cada conjunto do formulário do Documento Aduaneiro único (DAU);

2. É fixado em 50 cêntimos do dólar americano o preço de venda do formulário adicional do Documento Aduaneiro único (DAU);

## **Artigo 3º**

### **Entrada em vigor**

Este Diploma Ministerial entra em vigor imediatamente.

Feito em Dili, aos 12 de Agosto de 2003.

A Ministra,

/Maria Madalena Brites Boavida/